

LEI Nº 3.552, DE 08 DE JUNHO DE 2017

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder ao credenciamento dos prestadores de serviço na área de saúde para procedimentos de urgência e emergência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder ao credenciamento de prestadores de serviço de saúde no Município de Timóteo, que assim desejarem ser, de prestação de serviços médicos exclusivamente de urgência e emergência, para posterior prestação de serviços à população, a ser realizado nos prédios do Município e/ou a seu serviço, pelo prazo de quatro (04) anos, contados a partir da publicação desta Lei.

§ 1º. O credenciamento a que se refere o *caput* do artigo será precedido de uma das formas previstas na lei 8.666/90 e destinar-se-á à prestação de serviços de clínica médica, em regime de plantão de 12 (doze) horas diárias.

§ 2º. Pelo plantão de 12 (doze) horas diárias, o prestador de serviço regularmente credenciado e contratado fará jus ao recebimento da importância de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais), reajustáveis anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE ou outro que vier a substituí-lo”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas com recursos próprios do orçamento municipal ou através de crédito adicional especial no montante necessário à sua execução, cuja abertura fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 08 de junho de 2017; 53º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.

Geraldo Hilário Torres
Prefeito de Timóteo